

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de junho de 2010.

Belo Horizonte, aos 14 de março de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Presidente da Fundação João Pinheiro

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º desta resolução)

SERVIDOR	MASP-DV	ADM.	PUBLICAÇÃO DE REPOSICIONAMENTO ANULADO
Maria Valeska Duarte Drumond	1035613-7	01	15.09.2010

14 936682 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PC Nº 9671, 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre posicionamento de servidores lotados no quadro de pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades Policiais Cíveis, nos termos do Decreto nº 44.214, de 27 de janeiro de 2006, Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005 e da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, considerando a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005 e a Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010, considerando o Ato de Reintegração ao serviço público estadual, publicado no Órgão Oficial dos Poderes em 23 de junho de 2015, página 02, coluna 01.

Resolvem:

Art. 1º Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 44.214, de 27 de janeiro de 2006, o posicionamento do servidor relacionado no Anexo I desta Resolução, lotado na Polícia Civil de Minas Gerais, ocupante do cargo de provimento efetivo transformado em cargos das carreiras instituídas pela Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005.

Parágrafo Único: o posicionamento a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Fica formalizado, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010 e na forma indicada no Anexo II desta Resolução, o posicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: o posicionamento a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 30 de junho de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às vigências especificadas nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

ANEXO I
(a que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG/PC Nº 9671/17)
POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DE POLICIAIS CIVIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CARREIRA DE AP – AGENTE DE POLÍCIA
SERVIDOR ATIVO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do servidor	Masp	Nº de Adm.	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
			Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal
Alisson Pereira Carneiro	341593-2	1	5005	Detetive	I	-	AP	I	A	40

ANEXO II
(a que se refere ao art. 2º da Resolução SEPLAG/PC Nº 9671/17)
POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CARREIRAS DE POLICIAIS CIVIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CARREIRA DE IP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA II
SERVIDORES ATIVOS - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do servidor	Masp	Nº de Adm.	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
			Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	Vaga
Alisson Pereira Carneiro	3415932	1	AP	Agente de Polícia	I	A	IP-II	I	A	40	830
Marcelo Lacerda Aranha	344127-6	1	AP	Agente de Polícia	III	A	IP-II	III	A	40	1155

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PC Nº 9672, 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre retificar posicionamento de servidores lotados no quadro de pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades Policiais Cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010 e da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, considerando a Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010, e a Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica retificado, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010, o posicionamento de servidor relacionado no Anexo I desta Resolução, em carreiras de Policiais Cíveis, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 8012, de 02 de maio de 2011, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 03 de maio de 2011.

Parágrafo Único: o posicionamento a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Fica retificado o posicionamento nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta 9271/2014, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 18 de dezembro de 2014, na parte que se refere ao servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, indicado no Anexo II nesta Resolução.

Parágrafo Único: o posicionamento a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO

Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG/PC Nº 9672/17)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POSICIONAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 2010
CARREIRA DE EP II - ESCRIVÃO DE POLÍCIA II
SERVIDOR ATIVO LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Nome do servidor	Masp	Nº de Adm.	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
			Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal
Flávia Bueno de Brito Martins	668057-3	1	EP-II	Escrivão de Polícia II	I	C	EP-II	I	C	40

ANEXO II

(a que se refere ao art. 2º da Resolução SEPLAG/PC Nº 9672/17)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POSICIONAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 2013
CARREIRA DE DP – DELEGADO DE POLÍCIA
SERVIDOR ATIVO LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Nome do servidor	Masp	Nº de Adm.	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
			Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal
Welbert de Souza Santos	667795-9	1	DL	Delegado de Polícia	TITULAR	C	DL	TITULAR	B	40

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 9674, 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre providências para retificar o posicionamento, instituído pela Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, de servidor lotado no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, considerando o disposto na Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, artigos 36 e 38 do Decreto nº 36.033 de 14 de setembro de 1994, Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, artigo 12 da Lei nº 15786, de 27 de outubro de 2005, e no Decreto nº 44.139, de 27 de outubro de 2005,

Resolvem:

Art. 1º Fica retificado o posicionamento de servidor relacionado no Anexo Único desta Resolução, em carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, constante no Anexo da Resolução Conjunta SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 5798, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 08 de novembro de 2005, na parte que se refere ao servidor relacionado no Anexo Único desta Resolução, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo de Apelação Cível Nº 1.0024.10.090.315-2/001, que determina a concessão de progressão horizontal ao servidor, conforme ato publicado pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no “Minas Gerais” de 09 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.

Belo Horizonte, aos 31 de março de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DEP. SÁVIO SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

JORGE RAIMUNDO NAHAS

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

(a que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 9674/17)

POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARREIRA DE PENF – PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

SERVIDOR ATIVO LOTADO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG - RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Sem.
Juanita Vicente	1038918-7	1	PENF	Profissional de Enfermagem	II	I	PENF	II	J	30

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9675, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em relação a servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, na Lei 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica retificada a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9436, de 16 de outubro de 2015, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 16 de outubro de 2015, na parte que se refere a servidora relacionada no Anexo I desta Resolução, tendo em vista que a referida servidora foi readmitida em 03 de março de 2011.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data indicada no quadro do Anexo I.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Resolução SEPLAG/SEE Nº 9675/2017)

Onde se Lê:

SERVIDOR ATIVO - SRE JUIZ DE FORA

Nome do servidor	Masp.	Nº de Adm.	SITUAÇÃO Regime VB			POSICIONAMENTO Regime SUBSÍDIO				
			Carreira	Nível	Grau	Simb	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	Vigência
MARIA JOSÉ PONCIO MARTINS BECHARA	292721-8	01	Professor de Educação Básica	II	F	PEB	T2	A	24	01/01/11

Leia-se:

SERVIDOR ATIVO - SRE JUIZ DE FORA

Nome do servidor	Masp.	Nº de Adm.	SITUAÇÃO Regime VB			POSICIONAMENTO Regime SUBSÍDIO				
			Carreira	Nível	Grau	Simb	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	Vigência
MARIA JOSÉ PONCIO MARTINS BECHARA	292721-8	01	Professor de Educação Básica	II	F	PEB	T2	A	24	03/03/11

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9676, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, a Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, o Decreto 45.274, de 30 de dezembro de 2009, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, na Lei 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica anulado o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pelo artigo 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no Anexo I desta Resolução, por motivo de concessão indevida, que considerou o cargo apostilado de Inspetor Escolar, como cargo efetivo.

Parágrafo único. O posicionamento anulado a que se refere o caput é aquele anteriormente realizado pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica anulada a revogação do posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, publicada em conformidade com o disposto nos seus artigos 4º, 5º e 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo II desta Resolução por motivo de concessão indevida, que considerou o cargo apostilado de Inspetor Escolar, como cargo efetivo.

Parágrafo único. A revogação anulada a que se refere o caput é aquela anteriormente realizada pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica anulada a revisão do posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, publicada em conformidade com o disposto no seu artigo 1º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo II desta Resolução, tendo em vista retificação de posicionamento, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 21 de setembro de 2016.

Parágrafo único. A revisão do posicionamento anulada a que se refere o caput é aquela anteriormente realizada pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo III.

Art. 4º Fica anulado o posicionamento em tabela correspondente ao regime de subsídio, formalizado de acordo com o artigo 17º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo III desta Resolução, tendo em vista retificação de posicionamento, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 21 de setembro de 2016.

Parágrafo único. O posicionamento anulado a que se refere o caput é aquele anteriormente realizado pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo IV.

Art. 5º Fica formalizado o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e pela Lei 19.937, de 02 de dezembro de 2011, em conformidade com o disposto em seu artigo 4º, das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, identificado no Anexo V desta Resolução.

Art. 6º Para a anulação e formalização dos posicionamentos que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou apostilação do servidor.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências identificadas nos artigos acima.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

CARREIRA DE ANE – ANALISTA EDUCACIONAL

SRE DE CARATINGA

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
ALDA ROCHA DE CARVALHO KUHLMANN	117728-6	01	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7963, de 12 de janeiro de 2011	Retificação de posicionamento, por motivo de concessão indevida, que considerou o cargo apostilado de Inspetor Escolar, como cargo efetivo.

SRE DE GUANHÃES

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
EVA LUIZA DE PINHO	64413-8	02	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7963, de 12 de janeiro de 2011	Retificação de posicionamento, por motivo de concessão indevida, que considerou o cargo apostilado de Inspetor Escolar, como cargo efetivo.

SRE ITAJUBA

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
MARIA D APARECIDA LEMOS PANISSI	65928-4	01	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7963, de 12 de janeiro de 2011	Retificação de posicionamento, por motivo de concessão indevida, que considerou o cargo apostilado de Inspetor Escolar, como cargo efetivo.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE DE GUANHÃES

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
EVA LUIZA DE PINHO	64413-8	02	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8532, de 21 de dezembro de 2011	Retificação de posicionamento, por motivo de concessão indevida, que considerou o cargo apostilado de Inspetor Escolar, como cargo efetivo.

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Resolução SEPLAG/SEE nº 9676/2017)

CARREIRA DE ANE – ANALISTA EDUCACIONAL

SRE DE CARATINGA

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
ALDA ROCHA DE CARVALHO KUHLMANN	117728-6	01	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8566, de 03 de fevereiro de 2012.	Retificação de posicionamento, por motivo de concessão indevida, que considerou o cargo apostilado de Inspetor Escolar, como cargo efetivo.

SRE DE GUANHÃES

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
----------	------	-----	------------------------	--------